

RISCOS EXCLUÍDOS SEGURO DE PESSOAS EFPC

Processo Susep nº 15414.628186/2019-90

Estão expressamente excluídos de todas as garantias deste Seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a) de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, bem como pelos sócios controladores, dirigentes e administradores, exceto em casos de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- b) de epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;
- c) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- d) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- e) de tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas consequências;
- f) de doenças preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado e não declaradas na proposta de adesão;
- g) do suicídio ou da tentativa de suicídio ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de vigência da cobertura individual. O beneficiário não terá direito ao capital segurado estipulado quando o Segurado se suicida nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso;
- h) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e/ou a prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei, salvo se tratar de ato de humanidade em auxílio de outrem ou da prestação de serviço militar; e
- i) De sinistro ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por atraso nos pagamentos de prêmios.

Exclusão para Atos Terroristas

- a) Não estão cobertos perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.